

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2013

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 2.084, de 30/08/2004, Lei nº 2.110, de 06/12/2004, Lei nº 2.321, de 27/10/2009 e Lei Complementar nº 18, de 04/10/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para manutenção do regime de previdência de que trata a Lei nº 1.920, de 05 de julho de 2001, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, será composta de:

I - Contribuição mensal do custo normal de 12,5% (doze e meio por cento).

II - Contribuição mensal suplementar para o equacionamento do déficit correspondente a R\$ 85.614.851,63 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) apurado na avaliação atuarial referente a 2013, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que considerará, a partir de 01.01.2014, o período de 30 (trinta) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme tabela do Anexo Único desta Lei, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2013.

Parágrafo Único - O percentual de contribuição mensal de custeio suplementar será alterado conforme Anexo Único da presente Lei que revoga e substitui o Anexo Único da Lei Complementar nº 018 de 04/10/2011 e sujeito à revisão anual por novos cálculos atuariais.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vespasiano, 28 de novembro de 2013.



CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Em 28 de NOVEMBRO de 2013

Aprovado em duas discussões conforme

Resolução N° 446, de 27 de Dezembro de 2001.

Presidente 

Vice-Presidente _____

Secretário 

PUBLICADO por afixação na Sede
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos
termos do art. 36 da Lei Orgânica
do Município em : 28 / 11 / 2013


PROCURADORIA GERAL



ANEXO Único – Plano de amortização

Período anual	Saldo Devedor anual	Juros anual	Amortização anual	Fator Exp. anual	Prestação anual	Aporte mensal*	Percentual mensal**
	85.614.851,63			1,0000			
2014	88.008.927,99	5.136.891,10	(2.394.076,36)	1,0600	2.742.814,74	210.985,75	10,50%
2015	90.105.186,36	5.280.535,68	(2.096.258,38)	1,1236	3.184.277,30	244.944,41	11,50%
2016	91.842.656,31	5.406.311,18	(1.737.469,94)	1,1910	3.668.841,24	282.218,56	12,50%
2017	93.747.541,03	5.510.559,38	(1.904.884,72)	1,2625	3.605.674,65	277.359,59	14,63%
2018	95.550.378,36	5.624.852,46	(1.802.837,33)	1,3382	3.822.015,13	294.001,16	15,51%
2019	97.232.065,02	5.733.022,70	(1.681.686,66)	1,4185	4.051.336,04	311.641,23	16,44%
2020	98.771.572,71	5.833.923,90	(1.539.507,70)	1,5036	4.294.416,20	330.339,71	17,43%
2021	100.145.785,90	5.926.294,36	(1.374.213,19)	1,5938	4.552.081,18	350.160,09	18,47%
2022	101.329.327,00	6.008.747,15	(1.183.541,11)	1,6895	4.825.206,05	371.169,70	19,58%
2023	102.294.368,21	6.079.759,62	(965.041,21)	1,7908	5.114.718,41	393.439,88	20,75%
2024	103.010.428,79	6.137.662,09	(716.060,58)	1,8983	5.421.601,52	417.046,27	22,00%
2025	103.444.156,91	6.180.625,73	(433.728,12)	2,0122	5.746.897,61	442.069,05	23,32%
2026	103.559.094,86	6.206.649,41	(114.937,95)	2,1329	6.091.711,46	468.593,19	24,72%
2027	103.315.426,40	6.213.545,69	243.668,46	2,2609	6.457.214,15	496.708,78	26,20%
2028	102.669.704,99	6.198.925,58	645.721,42	2,3966	6.844.647,00	526.511,31	27,77%
2029	101.574.561,47	6.160.182,30	1.095.143,52	2,5404	7.255.325,82	558.101,99	29,44%
2030	99.978.389,79	6.094.473,69	1.596.171,68	2,6928	7.690.645,37	591.588,11	31,21%
2031	97.825.009,09	5.998.703,39	2.153.380,70	2,8543	8.152.084,09	627.083,39	33,08%
2032	95.053.300,50	5.869.500,55	2.771.708,59	3,0256	8.641.209,14	664.708,40	35,06%
2033	91.596.816,84	5.703.198,03	3.456.483,65	3,2071	9.159.681,68	704.590,90	37,17%
2034	87.383.363,27	5.495.809,01	4.213.453,57	3,3996	9.709.262,59	746.866,35	39,40%
2035	82.334.546,72	5.243.001,80	5.048.816,54	3,6035	10.291.818,34	791.678,33	41,76%
2036	76.365.292,08	4.940.072,80	5.969.254,64	3,8197	10.909.327,44	839.179,03	44,27%
2037	69.383.322,52	4.581.917,53	6.981.969,56	4,0489	11.563.887,09	889.529,78	46,92%
2038	61.288.601,56	4.162.999,35	8.094.720,96	4,2919	12.257.720,31	942.901,56	49,74%
2039	51.972.734,12	3.677.316,09	9.315.867,44	4,5494	12.993.183,53	999.475,66	52,72%
2040	41.318.323,63	3.118.364,05	10.654.410,50	4,8223	13.772.774,54	1.059.444,20	55,89%
2041	29.198.282,03	2.479.099,42	12.120.041,60	5,1117	14.599.141,02	1.123.010,85	59,24%
2042	15.475.089,48	1.751.896,92	13.723.192,55	5,4184	15.475.089,48	1.190.391,50	62,80%
2043	0,000000	928.505,37	15.475.089,48	5,7435	16.403.594,85	1.261.814,99	66,56%
Total		153.683.346,33	85.614.851,63		239.298.197,97		

* Aporte mensal representa a prestação anual dividida por treze.

** Percentual mensal representa a prestação anual dividida por treze prestações mensais vezes o valor mensal da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.